

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

SELEÇÃO DE PROPOSTA DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO DESTINADO À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DE UM SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA REGIONAL, COM SEDE NA CIDADE DE ITUPEVA – SP, E OFERTA DE 10 (DEZ) VAGAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS DE BOM JESUS DOS PERDÕES, CAMPO LIMPO PAULISTA, ITUPEVA, NAZARÉ PAULISTA E VINHEDO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 DE 31 DE JULHO DE 2.014 E SUAS ALTERAÇÕES.

PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Políticas Sociais - Cimps torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará SELEÇÃO de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, regularmente constituída e interessada em celebrar parceria com o Consórcio, nos termos da Resolução Cimps nº 005/24 e das Leis Federais nº. 9.790/99, 13.019/14 e demais normas estabelecidas pelo presente Edital de Chamamento.

O presente Chamamento Público selecionará uma única proposta, observada a ordem de classificação para a celebração do Termo de Colaboração.

Os interessados em participar do presente chamamento, deverão retirar o Edital completo e seus anexos no site oficial das prefeituras envolvidas na parceria (<https://www.bjperdoes.sp.gov.br>; <https://campolimpopaulista.sp.gov.br/> ; <https://www.itupeva.sp.gov.br/> /<https://www.nazarepaulista.sp.gov.br/>; <https://www.vinhedo.sp.gov.br/>) ou solicitá-lo por email, através do endereço secretariaexecutiva.cimps@gmail.com.

Os interessados devem observar as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos e as datas e horários discriminados:

Eventos Básicos	Data
Publicação de edital	06/08/2024
Pedidos de Esclarecimento e/ou impugnação (até)	30/08/2024
Data do recebimento das propostas	06/09/2024
Análise das propostas – Envelope 1	06/09/2024 à 11/09/2024
Divulgação do resultado Preliminar	11/09/2024
Interposição e análise dos recursos	11/09/2024 à 17/09/2024
Divulgação de Resultado Final	17/09/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital de Chamamento Público consiste na seleção de organização da sociedade civil – OSC, sem fins lucrativos, regularmente constituída, qualificada e interessada em celebrar parceria com o consórcio intermunicipal de políticas sociais – Cimps através de Termo de Colaboração destinado à implantação e execução de um serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência em residência inclusiva regional, com sede na cidade de Itupeva – SP, e oferta de 10 (dez) vagas para atender as demandas dos municípios de Bom Jesus dos Perdões, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Nazaré Paulista e Vinhedo, em conformidade com a lei federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2.014 e suas alterações., de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DA DATA DE ABERTURA

2.1. A sessão de abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e Plano de Trabalho do Edital de Chamamento Público nº: 001/2024, será realizada no dia 06 de setembro de 2024, às 10 horas no Departamento de Assistência Social, localizado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 46 - Centro de Nazaré Paulista, CEP. 12.960-000.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas, aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204/2015):

- a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados,

doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3.2. As organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

- I. Ter objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);
- II. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- III. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. Possuir:
 - a) No mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

3.3. É vedada a participação de Organizações da Sociedade Civil que se encontrem impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria, nos termos do art. 39 da Lei 13.019/2014:

- I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- II. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, dos entes consorciados ao Cimps, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- III. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- IV. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - a) Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração ou com algum ente integrante do Cimps;
 - b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - c) As previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014 e alterações.
- V. Tenha tido as contas de parceria julgadas impedida de receber recurso, pelo Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- VI. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

- a) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- b) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e alterações.

4. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência de até **05 (cinco) dias** antes da abertura dos envelopes, devendo ser encaminhados pelo e-mail secretariaexecutiva.cimps@gmail.com.

4.1.1. Os pedidos encaminhados devem ter a identificação do CNPJ, razão social e nome do representante da organização, bem como, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

4.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante solicitação formulada com antecedência de até **05 (cinco) dias** da data da sessão pública de apresentação e recebimento dos envelopes, dirigidas ao Presidente do Consórcio, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, através do endereço eletrônico secretariaexecutiva.Cimps@gmail.com

4.2.1. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital qualquer interessado que não o fizer no prazo estabelecido neste edital.

4.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação dos Planos de Trabalho.

5. DOS ENVELOPES A SEREM APRESENTADOS

5.1. Os envelopes PLANO DE TRABALHO e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados, endereçados à Comissão Especial de Seleção, conforme local, data e horário estabelecidos no item 2.1 acima.

5.1.1. Os interessados em participar do certame devem entregar os envelopes conforme determinado no item 2.1, não sendo aceito entregas intempestivas.

5.1.2. Não serão aceitos neste Chamamento Público, documentos e propostas de trabalho enviados por fax, correio eletrônico, bem como projetos com itens ou componentes incompletos.

5.1.3. Os Envelopes deverão ser entregues lacrados, preenchidos em sua parte externa, da seguinte forma, respectivamente:

5.2. Os envelopes 1 e 2 deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas impressas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM
RESIDÊNCIA INCLUSIVA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
ENVELOPE 1 – PLANO DE TRABALHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS - CIMPS
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024
IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO
INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS COM DEFICIÊNCIA EM
RESIDÊNCIA INCLUSIVA
COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO
ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.3. O ENVELOPE “1” - Plano de Trabalho deverá conter os documentos e planilhas do plano de trabalho e proposta financeira da entidade, recomendando-se o uso do tipo de letra Arial, tamanho 12, espaçamento 1,5.

5.4 O ENVELOPE “2” - Documento de Habilitação deverá conter os documentos originais ou cópias autenticadas, comprobatórios da capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e trabalhista e, da capacidade técnica da organização social.

5.5. Não serão aceitas, posteriormente à sessão de entrega dos ENVELOPES, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações.

6. DO PLANO DE TRABALHO – ENVELOPE 1

6.1. O Plano de Trabalho deverá ser apresentado seguindo as especificações do ANEXO I - Termo de Referência e conter, no mínimo:

- a) Análise da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Descrição pormenorizada das metas quantitativas e atividades;
- c) Descrição da metodologia de trabalho para atingir as metas e objetivos propostos, devendo estar claro o pretendido e como será realizado;
- d) Forma e prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- e) Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- f) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública, conforme ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho;
- g) Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- h) Valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

6.2 O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da organização da sociedade civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas e assinado por seu(s) representante(s) legal(is).

7 - DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE 2

7.1. Comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante constando: identificação do contrato (tipo ou natureza do serviço), serviços executados e localização, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes,

organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.

- 7.2. Declaração formal de que possui capacidade técnica e operacional necessária para a execução do Plano de Trabalho – ANEXO III;
- 7.3. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014, redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);
- 7.4. Cópia da Ata da última eleição do Quadro Dirigente em exercício registrado em Cartório competente, (art. 34, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 7.5. Cópia autenticada do RG e CPF do representante legal da organização da sociedade civil;
- 7.6. Cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da organização da sociedade civil;
- 7.7. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- 7.8. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União” ou “Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, ambas dentro da validade e em nome da interessada;
- 7.9. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- 7.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 7.11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;
- 7.12. Certidão Negativa de Débitos estaduais ou Declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- 7.13. Cópia do comprovante de endereço do local de funcionamento da OSC, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014);
- 7.14. Declaração e Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC, acrescido do endereço, número de telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas

Físicas – CPF/MF de cada um deles, conforme ANEXO IV em atendimento ao inciso VI do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14;

7.15. Declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações - ANEXO V;

7.16. Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - ANEXO VI;

7.17. Declaração indicando o nome do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade- ANEXO VII;

7.18. Declaração indicando o nome do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria - ANEXO VIII;

7.19. Declaração referente à outras condições gerais de habilitação – ANEXO IX;

7.20. Os documentos contidos no envelope deverão ser cópias autenticadas em cartório ou pelo próprio Cimps, devendo o interessado apresentar a cópia simples acompanhada do original. Não serão admitidas cópias em papel termo sensível (fax).

7.20.1. A autenticação dos documentos por parte de servidor do Cimps só poderá ser realizada antes do início da sessão.

7.21. Existindo data de validade nas certidões e/ou nos certificados exigidos, somente serão aceitos se com prazo de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão de abertura ou, se emitidos por prazo indeterminado, conforme legislação do órgão expedidor.

7.22. Também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

8. DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

8.1. O processamento do Chamamento Público será realizado por meio da Comissão Especial de Seleção, designada pelo Presidente do Cimps por meio da Portaria Cimps nº 08/24, cuja competência caberá:

- I. Receber, avaliar, aprovar e classificar os planos de trabalho/ proposta.
- II. Receber, avaliar e julgar a documentação discriminada no Edital;
- II. Receber, analisar e julgar os recursos interpostos, submetendo à autoridade competente.

9. DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. No dia, horário e endereço estabelecidos no item 2.1 deste edital, a Comissão Especial de seleção fará a abertura do processo de seleção, com o recebimento dos

envelopes 1 e 2 das entidades participantes e credenciamento dos representantes legais presentes, das Organizações Sociais participantes.

9.1.1. O representante credenciado da organização social deverá apresentar perante a Comissão Especial de Seleção, no mesmo dia, local e horário designados no item 2.1, a carta de credenciamento, a carteira de identidade ou outro documento equivalente, além da comprovação de sua representação, através de:

a) instrumento de mandato que comprove poderes para praticar todos os atos referentes a este chamamento público, tais como formular questionamentos, interposição e desistência de recurso, análise de documentos, acompanhado do (s) documento (s) que comprove(m) os poderes da outorgante.

a.1) Não serão aceitas procurações que contenham poderes amplos, que não mencionem expressamente o presente Chamamento Público ou que se refiram a outros procedimentos, processos de seleção, licitações ou tarefas.

b) contrato social, estatuto social ou documento equivalente, nos casos de representante legal da organização social.

9.1.2. Os documentos de representação das organizações sociais serão retidos pela Comissão Especial de Seleção e juntados ao processo do Chamamento Público.

9.1.3. Será admitido apenas 01 (um) representante credenciado por cada organização social.

9.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma organização social neste chamamento público, sob pena de exclusão sumária de todas as organizações sociais por ela representadas.

9.1.5. A qualquer momento durante o processo de chamamento, o interessado poderá substituir o seu representante credenciado desde que observados os procedimentos contidos neste item 9.

9.1.6. A organização social sem representante não poderá consignar em ata suas observações, rubricar documentos, nem praticar os demais atos pertinentes ao Chamamento Público.

9.2. Na sequência, a Comissão Especial de Seleção procederá a abertura dos Envelopes 01 – Plano de Trabalho, procedendo publicamente a conferência e rubrica de todo o conteúdo, que será, na sequência, rubricado por todos os representantes legais ou credenciados das entidades presentes.

9.2.1. A sessão será suspensa para análise dos Planos de Trabalho e a divulgação do resultado preliminar será feita até o dia 11 de setembro, nos sites eletrônicos indicado no preâmbulo deste Chamamento Público.

- 9.2.2. Os planos de trabalho serão avaliados de acordo com os critérios estabelecidos no item 10 deste edital.
- 9.3. Encerrada a etapa de análise, classificação e aceitabilidade dos planos de trabalho, a Comissão Especial de Seleção procederá com a abertura e análise do Envelope 02 – Documentos de Habilitação, da entidade com o Plano de Trabalho classificado em 1º lugar.
- 9.3.1. Será inabilitada a entidade que deixar de apresentar qualquer documento exigido no Edital, ou fazê-lo de maneira incompleta, incorreta ou com borrões, rasuras, entrelinhas, em desacordo com este Edital, ou com validade vencida, ou ainda qualquer outro vício que o invalide.
- 9.3.2. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública do Chamamento, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s).
- 9.3.3. A verificação será certificada pela Comissão Especial de Seleção, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.3.4. O Cimps não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.
- 9.4. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a entidade será habilitada e declarada vencedora da seleção.
- 9.5. Caso a entidade classificada em 1º lugar venha a desatender as exigências para a habilitação, a Comissão Especial de Seleção examinará a documentação do plano de trabalho classificado subsequente, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de um plano de trabalho aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão Especial de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 9.7. A(s) sessão(ões) pública(s) de abertura(s) dos envelopes poderá(ão) ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das organizações sociais, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

9.8. Na ocorrência de mais de uma sessão pública, de cada sessão será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pelos membros da comissão especial de seleção e pelos representantes credenciados presentes.

9.9. Ocorrendo a inabilitação ou desclassificação de todos os participantes, a Comissão Especial de Seleção poderá fixar às organizações sociais participantes o prazo de 08 (oito) dias para escoimar vícios e apresentar novos envelopes.

9.10. O resultado do chamamento será comunicado aos representantes das entidades presentes na sessão e publicado no Diário Oficial das prefeituras envolvidas na parceria.

10. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS PLANOS DE TRABALHO

10.1. Os planos de trabalho serão analisados, julgados e classificados pela Comissão Especial de Seleção.

10.2. Os Planos de Trabalho deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na tabela abaixo.

10.3. A análise, avaliação técnica individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na tabela a seguir:

Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por item
A) Adequação da proposta aos objetivos deste Edital, da política de assistência social (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS 109/2014) e normativas vigentes relacionadas à pessoa com deficiência.	<ul style="list-style-type: none"> - Plena adequação (20 pontos) - Adequação satisfatória (15 pontos) - Parcialmente satisfatória (10 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	20 pontos
B) Clareza nas informações sobre ações a serem	- Pleno atendimento (30 pontos)	30 pontos

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máx. por item
<p>executadas, tanto para a implantação quanto para a execução do projeto, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • objetivos; • metas a serem atingidas; • indicadores que aferirão o cumprimento das metas; • prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas. 	<ul style="list-style-type: none"> - Atendimento Satisfatório (20 pontos) - Parcialmente Satisfatório (10 pontos) - Não atendimento ou Atendimento insatisfatório (0 ponto) <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	
<p>C) Capacidade técnico-operacional da entidade proponente, por meio de experiência comprovada no portfólio, constando:</p> <ul style="list-style-type: none"> • realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. • Resultados alcançados • Período de execução 	<ul style="list-style-type: none"> - Plena capacidade técnico-operacional (20 pontos). - Capacidade técnico-operacional satisfatória (15 pontos). - Parcialmente satisfatória (10 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 pontos). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/14).</p>	20 pontos

CrITÉrios de Julgamento	Metodologia de PontuaÇão	PontuaÇão máx. por item
<p>D) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Plena descrição (10 pontos) - Descrição satisfatória (8 pontos) - Parcialmente satisfatória (5 pontos) - Não atendimento ou atendimento insatisfatório (0 ponto). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.726/16.</p>	<p>10 pontos</p>
<p>E) Adequação da proposta ao valor previsto no edital e qualidade do planejamento financeiro, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Valor global proposto mais baixo do que o valor de referência (20 pontos) - Valor global proposto é igual ao valor de referência (10 pontos); - O valor global proposto superior ao valor de referência (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.</p>	<p>20 pontos</p>
<p>Pontuação Máxima Global</p>		<p>100 pontos</p>

10.4. A falsidade de informações nos Planos de Trabalho, sobretudo com relação ao item (C), acarretará na desclassificação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao item (C), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

10.6. Serão desclassificados os Planos de Trabalho:

- a) Cujas pontuação total for inferior a 60 (sessenta) pontos;
- b) Que recebam nota “zero” nos itens de julgamento (A), (B), (C), (D) ou (E);
- c) Que não atenderem ou estejam em desacordo com as exigências do edital de chamamento e seus anexos ou da legislação aplicável;
- d) Omissos ou vagos, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- e) Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;
- f) Com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão Especial de Seleção e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira do Plano de Trabalho, inclusive à luz do orçamento disponível.

10.7. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela acima, assim considerada a somatória das notas lançadas pela Comissão Especial de Seleção, em relação a cada um dos itens de julgamento.

10.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (B). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (A) ou (E). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. Das decisões da Comissão Especial de Seleção caberá a interposição de recursos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicidade do resultado do chamamento.

11.2. Os recursos deverão ser protocolados no Departamento de Assistência Social, localizado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 46 - Centro de Nazaré Paulista, CEP. 12.960-000, no horário das 08hs às 11h00 e das 13h às 17hs, ou ainda poderão ser encaminhados por meio eletrônico no email: secretariaexecutiva.cimps@gmail.com

11.3. A Comissão Especial de Seleção deverá receber, examinar e manifestar-se sobre os recursos, cabendo-lhe manter ou rever sua decisão. No caso de manutenção da decisão, o recurso será decidido pela Comissão.

11.4. Decididos os recursos, o processo de Chamamento Público será submetido à emissão de parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Cimps acerca da possibilidade de celebração da parceria e posterior homologação da autoridade competente do Consórcio.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA

12.1. Homologado o resultado do chamamento, a entidade vencedora será convocada para assinar o Termo de Colaboração, nos termos do ANEXO X, e Termo de Ciência e Notificação – ANEXO XI, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à celebração da parceria, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Termo de Colaboração poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela entidade vencedora, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

12.2. A recusa injustificada da entidade vencedora em assinar o Termo de Colaboração dentro do prazo estabelecido pelo Consórcio ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente Edital.

12.3. É facultado ao Cimps, quando a entidade convocada não assinar o Termo de Colaboração no prazo e condições estabelecidos, convocar as entidades remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

13.1. O Termo de Colaboração será firmado pelo período de 12 (doze) meses iniciando-se na data de assinatura do respectivo ajuste, podendo ser prorrogado por até 60 meses, a critério do Conselho Gestor do Cimps.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado nos termos do art. 55 e parágrafo único da Lei 13.019/2014, observada a necessidade, a disponibilidade orçamentária, o cumprimento das metas por meio da prestação de contas parciais e ao final de cada exercício financeiro, a comprovação da regularidade da OSC e a manutenção do interesse público.

14. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA

14.1. A entidade parceria deverá observar as condições estabelecidas neste edital de chamamento público, no Termo de Colaboração, e deve observar ainda as diretrizes e normas emanadas pelo Cimps e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14.2. Fica vedado à Organização da Sociedade Civil selecionada cobrar qualquer taxa ou serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

14.3. A entidade deverá abrir conta bancária específica para o recebimento dos recursos, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública recomendada pelo Cimps, conforme prevê o art. 51 da lei 13.019/2014.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. O Termo de colaboração será custeado com recursos oriundo de Contrato de Rateio de Programa firmado entre o Cimps e os municípios consorciados ou conveniados, consignado no Plano Orçamentário Anual do Consórcio.

15.1.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

15.2. Do recurso de Implantação

15.2.1. O recurso de implantação destina-se a aquisição de equipamentos, mobília, utensílios e materiais permanentes para início da execução do serviço de acolhimento institucional para jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência – Residência Inclusiva Regionalizada.

15.2.2. A OSC será responsável pela locação do imóvel, bem como pelos pagamentos dos aluguéis destes enquanto perdurar a parceria.

15.3. Do Recurso de Custeio

15.3.1. O recurso de custeio destina-se ao pagamento de recursos humanos, prestação de serviços pessoa física e jurídica, contas de consumo, impostos, tarifas públicas, recolhimentos a órgãos técnicos e sindicais, insumos (alimentação, rouparia, material de higiene, limpeza e escritório) transporte e medicamentos não fornecidos pela Rede

Básica de Saúde, com a finalidade de manter a infraestrutura necessária ao funcionamento do serviço.

15.3.2. A OSC será responsável por reservar em conta associada específica os valores referentes à provisão de férias, décimo terceiro salário e encargos rescisórios constituindo Fundo de provisão para despesas trabalhistas.

15.4. A OSC deverá manter os valores repassados aplicados em conta de investimento, devendo ao final da parceria devolver ao Cimps os rendimentos auferidos e efetuar o encerramento da referida conta.

15.5. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Cimps, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019/ 14, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Cimps.

16. DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC

16.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.2. As despesas com remuneração da equipe de trabalho deverão:

- I. Estar detalhadas no plano de trabalho;
- II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;
- III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;
- IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

16.3. As despesas das concessionárias de energia, água, gás, telefone, internet e similares deverão acompanhar informação de utilidade quantitativa e qualitativa ao objeto do projeto, visando à garantia de transparência na prestação de contas.

16.4. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que estes estejam descritos no Plano de Trabalho da OSC, ela também pode optar pela contratação por meio da prestação de serviço dos trabalhadores;
 - II. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - III. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e
 - IV. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 16.4.1. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.
- 16.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela OSC mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 16.5.1. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.
- 16.6. No que se refere às atividades de gerenciamento da OSC é vedado:
- I. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pelo Cimps;
 - II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
 - III. Despesa em data anterior à vigência da parceria;
 - IV. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente pelo Cimps;
 - V. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.
- 16.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou do Cimps ou das administrações públicas municipais

consorciadas ao Cimps, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

17. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC

17.1. A prestação de contas deverá ser apresentada de acordo com as orientações do Conselho Gestor do Cimps, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e no Termo de Colaboração.

17.2. A prestação de contas deverá ser apresentada conforme orientações do Conselho Gestor do Cimps e é obrigatória até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse.

17.3. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

17.4. A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

17.5. A OSC deverá apresentar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao repasse:

- I. Extrato bancário de conta aberta exclusivamente para esse fim;
- II. Conciliação bancária;
- III. Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- IV. Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- V. Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) carimbadas "PAGO COM RECURSOS DO TERMO DE COLABORAÇÃO COM O CIMPS – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº xx/xxxx", nos termos das Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- VI. Cópias dos documentos de despesas de contas de consumo (água, energia, telefonia, gás, internet, etc.).
- VII. Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais da residência;
- VIII. Demonstrativo de despesas com pessoal (contratado e próprio);
- IX. Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- X. Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas;

- XI. Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: IPTU, PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
 - XII. Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
 - XIII. Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
 - XIV. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
 - XV. Relatório individual de cada morador juntamente com seus dependentes, se houver;
 - XVI. Relatório mensal pormenorizado do controle da utilização de recursos oriundos de benefícios dos moradores. Para isso, deverá criar mecanismos claros e eficazes para monitorar e controlar a utilização de recursos dos cartões de benefícios dos moradores por terceiros (profissional responsável), visando à transparência das despesas como garantia de direitos dos usuários e apresentar mensalmente, planilhas discriminadas de todos os gastos de cada morador, acompanhadas dos respectivos comprovantes (notas/cupons fiscais, recibos, ou outros mecanismos comprobatórios).
- 17.6. A prestação de contas será avaliada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria e pelo Conselho Fiscal do Cimps, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas pelo Consórcio.
- 17.7. O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.
- 17.7.1. A OSC terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.
- 17.7.2. A justificativa será analisada pelo Cimps, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.

17.8. Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de OSC considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

17.9. Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam carimbadas.

17.10. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

17.10.1. Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado.

17.11. Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pelo Cimps, correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.

17.11.1. Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento do Termo, além da correção monetária.

17.12. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

17.13. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

17.14. A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico-financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

17.15. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

17.16. As prestações de contas serão avaliadas:

- I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

17.17. Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, o Cimps notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.

17.17.1. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, o Cimps rescindir o Termo de Colaboração e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.

17.17.2. Não havendo outra(s) entidade(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para o objeto da parceria.

18. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

18.1. O Cimps promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias., através da Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, formada por representantes dos municípios consorciados e conveniados.

18.2. A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14.

18.3. Cabe à Comissão de Monitoramento e Avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria, emitido pelo Cimps (art. 59 e art. 66, inciso I e II- Lei Federal nº 13.019/14.).

18.4. É livre o acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto dos agentes das administrações públicas municipais consorciadas, conveniadas e do Cimps, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.

19. DAS PENALIDADES

19.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, o Cimps poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

19.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, e é de competência do gestor da parceria.

19.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

19.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

19.1.4. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

20, DA RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

20.1. Os partícipes poderão rescindir o Termo, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a rescisão formalizada, mediante

comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

20.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração pelo Cimps, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC;
- V. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo Cimps;
- VI. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas mensais;
- VII. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do termo de colaboração a outras OSCs;
- VIII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;
- IX. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
- X. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no Termo de Colaboração;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas pelo Conselho Fiscal do Cimps, relativamente à execução das atividades de sua responsabilidade;

20.3. A rescisão da parceria, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

20.4. A OSC, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, ao Cimps no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

20.5. A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As OSCs são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público.

21.1.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

21.1.2. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14.

21.2. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC's concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte do Cimps.

21.3. A participação no presente chamamento implica concordância tácita, por parte dos interessados, de todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas do termo de colaboração já estabelecidas.

21.4. O Cimps resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, através da Comissão Especial de Seleção e, em última instância, pelo Secretário Executivo ou pelo Presidente, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

21.5. A qualquer tempo, o presente Chamamento Público poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

21.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Vinhedo (sede do Cimps), para dirimir litígios resultantes deste Edital.

22. DOS ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de Plano de Trabalho

ANEXO III – Modelo de Declaração de Capacidade Técnica e Operacional;

ANEXO IV – Modelo de Declaração e Relação nominal atualizada do quadro de dirigentes da OSC;

ANEXO V – Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento;

ANEXO VI - Modelo de Declaração sobre Instalações e Condições Materiais da OSC;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de Indicação de Contador responsável;

ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Indicação do Gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

ANEXO IX – Modelo de Declaração de outras condições gerais de habilitação;

Anexo X – Minuta do Termo de Colaboração;

Anexo XI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo XII – Modelo de Relatório Mensal de Atividades

Vinhedo- SP, 06 de agosto de 2024.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Presidente do Cimps